



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1443/2022

AUTORIA: Damião Honório Cruz

Institui a “Marcha para Jesus” no município de Piancó – PB e dá providências correlatas.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 07/06/2022, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:


Art. 1º – Fica instituída a “Marcha para Jesus” no município de Piancó – Estado da Paraíba.

Art. 2º – A “Marcha para Jesus” será realizada anualmente no dia 07 de novembro.

Art. 3º – O evento Marcha para Jesus, fara parte do calendário oficial dos eventos do município de Piancó – PB.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2022


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito
